

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

1. Como saber se posso aderir ao acordo e requerer o pagamento do meu precatório com o deságio de 40%?

R.: Todos os credores de precatórios devidamente inscritos podem fazer acordo com o município para recebimento das quantias com o desconto previsto no edital. Para saber se seu processo tem precatório inscrito, basta consultar o número do processo de execução na tabela anexa ao edital (Anexo I). Caso não encontre o número de seu processo na tabela, sugere-se consultar o advogado responsável pela causa.

2. Qual a base de valor utilizada para cálculo do deságio?

R.: O valor indicado na tabela anexa ao edital (Anexo I) é a base de cálculo para aplicação do deságio de 40%, em caso de acordo.

3. Como faço para saber se meu processo tramita na Justiça Cível ou Trabalhista?

R.: O Edital nº 001/2025, publicado no diário oficial do Município de Americana no dia 15 de março de 2025, autoriza apenas acordos nos processos que tramitaram na Justiça comum (Cível). Todos os processos aptos à formalização de acordo estão listados na tabela anexa ao edital (Anexo I). Caso não localize o número do seu processo naquele anexo, sugere-se que consulte o advogado responsável pela causa.

4. Como é definida a ordem dos pagamentos?

R.: Os acordos aprovados, serão postos em ordem equivalente àquela em que se encontram na ordem cronológica do Tribunal de Justiça.

5. Qual a previsão de pagamento dos acordos firmados?

R.: Os pagamentos serão realizados pela DEPRE - Diretoria de Execução de Precatórios – órgão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Portanto, a Prefeitura Municipal de Americana não pode estabelecer prazo preciso para a efetivação dos pagamentos. Todavia, assegura-se que os mesmos ocorrerão muito mais rápido do que se aguardarem pelo pagamento na ordem cronológica.

6. Posso negociar um deságio diferente de 40%?

R.: Não. Serão aceitos apenas acordos com desconto de 40%, conforme legislação pertinente.

7. Meu processo aguarda emissão de precatório; posso requerer desde já o recebimento com deságio?

R.: Não. A Constituição Federal admite acordos apenas em precatórios já inscritos.

8. Onde encontro o protocolo de requerimento?

R.: No portal da Prefeitura Municipal de Americana na Internet, está disponibilizado link específico para os interessados nos acordos.

Link: <https://americana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&s=tata&itd=2&is=15728>

9. Como consulto o andamento do meu precatório?

R.: Com o número dos autos do precatório é possível consultar seu andamento no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sugere-se, por se tratar de processo judicial, que a consulta seja sempre feita através do advogado responsável pela causa.

10. Posso fazer o pedido de acordo individualmente, sem o advogado da causa?

R.: Não. A participação do advogado é obrigatória, especialmente, por se tratar de processo com origem judicial.

11. Qual o prazo para apresentação do pedido de acordo?

R.: O prazo para apresentação das propostas de conciliação foi estabelecido em 30 (trinta) dias corridos da publicação do edital, ocorrida em 15/03/2025. Portanto, os interessados têm até o dia 14/04/2025 para fazê-lo, conforme item 2.1 do referido edital.

12. Tenho precatório do Tribunal Regional do Trabalho, posso protocolar requerimento no mesmo Edital?

R.: O Edital nº 001/2025, publicado no diário oficial do Município de Americana no dia 15 de março de 2025, autoriza apenas acordos nos processos que tramitaram na Justiça comum (Cível). Orientamos aguardar edital específico para a área trabalhista.